



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.536  
(11/04/2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1316-97.2014.6.02.0000

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – Órgão de Direção Regional de Alagoas.

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outro.

Relator: Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PSDB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes às eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de abril de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) encaminhou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2014, nos termos do art. 38, da Resolução TSE nº 23.406/2014 (fls. 14/17 e fls. 20/32).

Oficiando nos autos, a Comissão de Contas Eleitorais deste Regional, em seu relatório de diligências de fls. 48/65, detectou algumas inconsistências. Regularmente notificado (fl. 66), o partido apresentou os esclarecimentos e documentos de fls. 68/474, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 475/477), a Comissão de sugeriu a desaprovação das contas da agremiação partidária, por entender que permaneciam irregularidades.

Intimado acerca do parecer conclusivo, a agremiação se manifestou às fls. 482/589 e 594/677, retornando os autos à Comissão de Contas que apresentou um segundo relatório de diligências às fls. 681/686.

O partido interessado juntou nova manifestação e documentos às fls. 689/966, o que acarretou no parecer conclusivo de fls. 971/974, pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas do partido nos termos do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 (fls. 977/979).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se da prestação de contas do órgão de Direção Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), referente às eleições 2014, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.406/2014.

A Comissão de Contas Eleitorais, em sua última manifestação, às fls. 971/974, ao analisar as aludidas contas, asseverou a regularização de diversas pendências expostas no último relatório de diligências. No entanto destacou:

“5.1. Quanto ao item 2.1 e 2.2 do relatório de diligências suplementares, a direção partidária apresenta notas explicativas (fls. 689/690), onde assume a responsabilidade pela ausência de registro da doação estimável em dinheiro na prestação de contas do candidato beneficiário, sem apresentar solução à questão levantada, contrariando o disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.406/2014, in verbis:

*Art. 10. Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive quando se tratar de recursos próprios.*

Tal irregularidade não afeta a prestação de contas deste diretório estadual, pois todas as despesas foram comprovadas, e partido não possui limite de gastos.”

Diante de tal inconsistência, sugeri a Comissão de Contas que fosse informado o fato ao relator, no TSE, do processo de prestação de contas do candidato à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

presidência da República Aécio Neves, face a influência no limite de gastos no pelito de 2014 nas contas do mencionado candidato.

Assim posto, compulsando os autos, observo que a inconsistência apontada não prejudica a análise e regularidade das contas, até porque todas as despesas foram devidamente comprovadas, razão pela qual as contas devem ser aprovadas com ressalvas.

Além disso, conforme o art. 52, da Resolução do TSE nº 23.406/2014, *“Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção”*. Desse modo, entendo que as impropriedades que subsistem não possuem o condão de desaprovar as contas do partido, no entanto merecem ressalvas.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que a inconsistência apontada não compromete o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Por derradeiro, acolho a sugestão apontada pelo analista de contas às fls. 974, devendo o TSE, especificamente o relator da prestação de contas do candidato Aécio Neves, ser informado acerca das doações estimadas e não registradas pelo Diretório do PSDB em Alagoas.

É como voto.

**CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
**Des. Eleitoral Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1316-97.2014.6.02.0000      Prot. 14.388/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 11/04/2016 (SESSÃO Nº 27/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes às eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.536, de 11/4/2016). Impedido o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 11 de abril de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11536 foi conferido(a) na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 11/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 66, em 13/04/2016, à(s) fl(s). 3/4. Eu \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1316-97.2014.6.02.0000

(Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/04/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS